



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 15 do art. 9º da Lei 8.036, de 1990, constante do art. 14, a seguinte redação:

“§ 15. Fica autorizada, sem prejuízo de outros aportes definidos pela Lei Orçamentária Anual, a destinação do montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) do patrimônio líquido do FGTS para aquisição de cotas em fundo garantidor de microfinanças, destinados a mitigar os riscos das operações de microcrédito concedidas a pessoas naturais e microempreendedores individuais, observado o disposto no Capítulo II da Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022, na forma prevista no § 14 deste artigo, permitida a ampliação posterior desse montante por meio de ato do Conselho Curador do FGTS.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação dada ao § 15 do art. 9º da Lei 8.036 prevê a destinação de 3 bilhões para aquisição de cotas do fundo garantidor de microfinanças.

Não obstante a relevância dessa política a sua forma de financiamento não deve penalizar os recursos do FGTS.

Assim, a presente emenda visa reduzir para R\$ 1 bilhão esse aporte, sem prejuízo de outras fontes a serem definidas pela Lei Orçamentária Anual.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**

SF/22091.46824-04